



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 004/95

Acrescenta o ítem III e letras “a”, “b”, “c” e “d” ao artigo 97 da Lei nº 2.093/92 .

Dr. Paulo Roberto Mansur David, **Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;**

**A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09.08.95 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º - Fica acrescentado o ítem III e letras “a”, “b”, “c” e “d” ao artigo 97 da Lei nº 2.093/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município), conforme segue:**

III - Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação e pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar conjuge ou companheiro.

**Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .**

**Chavantes, 15 de agosto de 1995**

Dr. Paulo Roberto Mansur David  
Prefeito Municipal